



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:


01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, de autoria do Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO, que dispõe sobre nova redação a alínea "f" do artigo 74 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de outubro de 2015;

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor JOÃO ROBERTO ANTONELLI;

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2015, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. João Batista Fogo;

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre modificação que especifica da Resolução nº 249, de 19 de fevereiro de 2015 (Projeto Visita Monitorada/Projeto Cidadania).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-

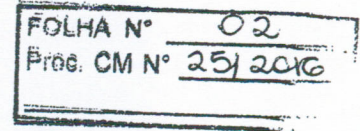


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2016

Dispõe sobre nova redação a alínea 'f' do artigo 74 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de outubro de 2015.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A alínea 'f' do artigo 74 da Seção IV - Zona Residencial (ZR) -, da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV
ZONA RESIDENCIAL (ZR)

.....
Art. 74

.....
f – RF – Recuo Frontal, mínimo de 4,00 metros, a partir do 11º pavimento acrescido de 0,30 m por pavimento excedente, incidente sobre os lotes de até 240 metros quadrados e o que ultrapassar essa medida será exigido recuo mínimo de 5,00 metros.
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de fevereiro de 2016.


Vereador **LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO**
(Líder da Bancada do PSB)

Protocolo 162/2015



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Mogi Guaçu e dá outras providências.

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	25/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei complementar estabelece objetivos, diretrizes, normas e ações da política municipal de desenvolvimento urbano, rural, econômico, social e ambiental a ser executada no Município de Mogi Guaçu, integrando o processo de planejamento e gestão municipal, sendo suas disposições vinculantes e obrigatórias para todos os agentes públicos e privados.

Parágrafo único. As leis municipais do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas neste Plano Diretor.

SEÇÃO I

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DO ZONEAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º O território municipal está dividido em duas áreas, com o objetivo de controlar e direcionar o adensamento e ocupação populacional humana, adequando-os à infraestrutura disponível, bem como com as características de ocupação distintas e complementares:

I - Área Urbana: correspondente à área com cobertura de infraestrutura e serviços urbanos, contínua ou não, definida pelo perímetro urbano oficial;

II - Área Rural: abrangendo toda a área definida pelos limites de Município (divisas com outros municípios), excetuando-se a Área Urbana.

§ 1º - Ainda que localizados em Área Rural, aglomerados com características de área urbana, serão considerados como integras da Área Urbana descontínua, para os efeitos da legislação municipal.

§ 2º - Mapa específico anexo, delimita o perímetro urbano e as áreas integrantes do zoneamento municipal.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 3º Para política de desenvolvimento integrado, que tem como objetivo precípua ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e garantir o bem estar de seus habitantes, são estabelecidos os seguintes objetivos gerais:



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	25/2016

Art. 72 O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes para a Zona Residencial:

I – qualificar a urbanização existente mediante o aumento da oferta de equipamentos e serviços públicos e infraestrutura urbana;

II – garantir, conforme o caso, a preservação e/ou o uso sustentável de áreas ambientalmente frágeis ou de interesse ecológico;

III – incentivar a ocupação dos lotes e glebas ociosos para aproveitamento da infraestrutura urbana instalada;

IV – viabilizar a instalação de pequenas e médias indústrias compatíveis com o uso residencial;

V - integrar bairros isolados, a partir da reorganização e melhoria do sistema viário.

Art. 73 O uso comercial e industrial de pequeno porte, dentro das Zonas Residenciais-ZR será especificado da seguinte forma:

§ 1º Nas Zonas Residenciais-ZR é autorizado o uso comercial exclusivamente àquele que se destine a atender a vizinhança de seu entorno e não sejam geradores de atividades de carga e descarga de grande porte e de poluição sonora, segundo as determinações da legislação, atmosférica, de acordo com as determinações da legislação ambiental relativa à limitação dos níveis de emissão de poluentes, por meio de resíduos sólidos nocivos à saúde pública e ao Meio Ambiente, conforme as legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

§ 2º Nas Zonas Residenciais-ZR é autorizado o uso industrial de pequeno a médio porte o empreendimento cujas instalações possuam área igual ou inferior a 1000,00 m² (mil metros quadrados) de área construída, de funcionamento apenas diurno, que não sejam geradoras de carga e descarga de grande porte e que se enquadrem na figura de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 74 Para a Zona Residencial – ZR ficam estipulados os índices a seguir discriminados:

a - CA - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 05 (cinco) vezes a área do lote;

b - TO - Taxa de ocupação máxima de 70 % (setenta por cento);

c - TE - Taxa de ocupação da edificação máxima de 50 % (cinquenta por cento);

d - TP - Taxa de permeabilização mínima igual a 20 % (vinte por cento);

e - GA - Gabarito máximo, pavimento térreo mais 15 pavimentos, desde que o pavimento térreo não seja utilizado para atividades habitacionais.

f – RF – Recuo frontal, mínimo de 5,00 metros, a partir do 11º pavimento acrescido de 0,30 m por pavimento excedente;

g – RLF – O recuo lateral e fundo de 1,50 m será obrigatório para edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, acrescidos de 0,35 m por pavimento excedente.

§ 1º Com até 02 (dois) pavimentos a empena cega não poderá ultrapassar 75% do comprimento do lote.

§ 2º Para área de 500,00 m² até 1000,00 m² será exigida a proporção de 50,00 m² de terreno para cada unidade habitacional a ser instalada, desde que realizadas sobre pilotis, para áreas acima de 1.000,00 m² será exigida a proporção de 50,00 m² de terreno para cada unidade habitacional e para área inferior a 500,00 m² será exigida a proporção de 100,00 m² de área de terreno para cada unidade habitacional.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 035
Proc. CM N° 161/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 , DE 2.015

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor JOÃO ROBERTO ANTONELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO ROBERTO ANTONELLI**.

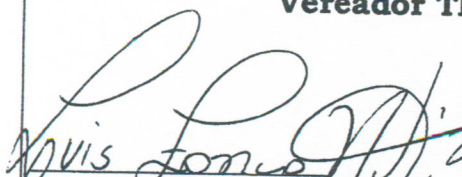
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

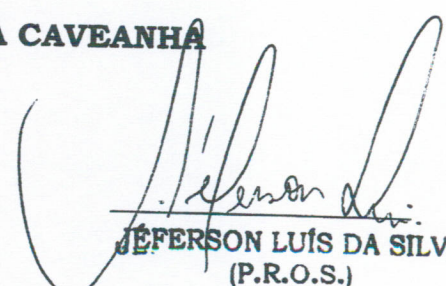
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

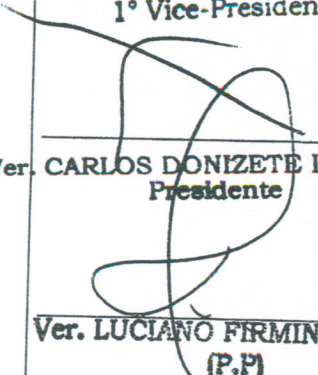
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

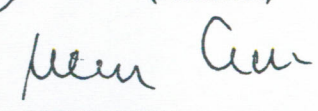
Sala "Ulysses Guimarães", 25 de novembro de 2015.

Vereador **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**
(P.T.B.)


Ver. **LUIS ZANCO NETO**
1º Vice-Presidente


Ver. **JEFFERSON LUÍS DA SILVA**
(P.R.O.S.)


Ver. **CARLOS DONIZETE DA COSTA**
Presidente


Ver. **IVENS SABINO CHIARELLI**
1º Secretário

Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
(P.P.)

Protocolo nº 1416/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	166/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2.015

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano"
ao **Sr. João Batista Fogo**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. João Batista Fogo.


Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

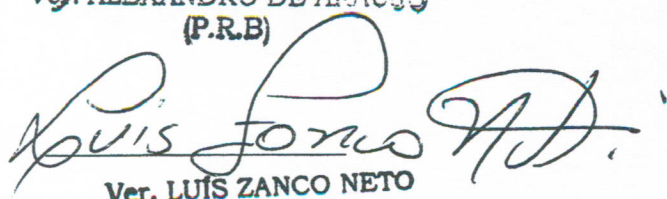
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

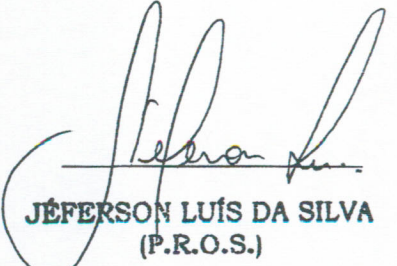
Sala "Ulysses Guimarães", 30 de Novembro de 2015.


Vereador Engº DANIEL ROSSI
(P.R.)


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.R.)


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
(P.R.B)


Ver. LUÍS ZANCO NETO
1º Vice-Presidente


JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(P.R.O.S.)


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Protocolo nº 1449/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	18/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 , DE 2016.

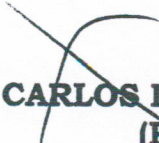
Dispõe modificação que especifica da Resolução n° 249, de 19 de fevereiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° O Projeto “Visita Monitorada”, instituído pela Resolução n° 249, de 19 de fevereiro de 2015, passa a denominar-se “PROJETO CIDADANIA”, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de fevereiro de 2016.


Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(PV)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	18/2016

RESOLUÇÃO N° 249 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui o "Projeto Vota Monitorada" e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica instituído o "Projeto Vota Monitorada" que promoverá visitas monitoradas à sede do Legislativo Guaçuano, aos alunos da rede pública e privada do município de Mogi Guaçu, com o acompanhamento de funcionários-monitores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° São diretrizes do Projeto:

- I - os princípios constitucionais e da Administração Pública;
- II - a logística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;
- III - a promoção da educação para a cidadania e a democracia;
- IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;
- V - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;
- VI - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;
- VII - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;
- VIII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;
- IX - a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;
- X - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
- XI - a preservação da memória e divulgação da história municipal;
- XII - o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;
- XIII - a produção do conhecimento e formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 18/2016

Art. 3º De acordo com as diretrizes, o projeto poderá:

I - organizar e realizar visitas monitoradas pela sede do Legislativo Guaçuano;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, para capacitar os funcionários que participarão do projeto;

III - realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

IV - desenvolver atividades educativas objetivando formação crítica, política e participativa dos alunos da rede pública e privada do município de Mogi Guaçu;

V - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para promover a participação popular;

VI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e cartilhas que forem necessários para o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º Os veículos de comunicação necessários ao desenvolvimento do projeto poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios e parcerias, visando à propagação de informações e do conhecimento.

Art. 5º O "Projeto **V** Monitorada" contará com um Conselho Gestor, podendo ser composto por parlamentares e funcionários da Câmara, nomeado por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O Conselho Gestor elaborará um Plano de Trabalho para o período de sua gestão, e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º Para a realização de suas atividades o projeto poderá aproveitar funcionários da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento do "Projeto **V** Monitorada".

Art. 8º Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 18/2016

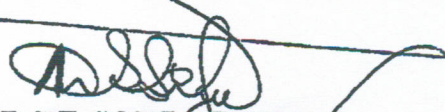
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de fevereiro de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 00201/2015